



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO Nº 059/2018**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE BANHEIROS  
NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRE PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LURDES DE FATIMA ZANDONA BEGNINI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.386.143/0001-89, com sede na Rod RS 569 km 26, interior, em Novo Barreiro - RS, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente termo Contratação de empresa de obras e engenharia, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de mão de obra e para os Serviços de Reforma Geral em banheiros, da Escola de Educação Infantil Raios de Sol, do município de Barra Funda.
2. A prestação de serviços a ser realizada é a de substituição de válvulas de descargas, remoção de vasos sanitários, recolocação de vasos sanitários, isolamento de pontos de saídas de água com problemas, instalação de nova rede para abastecimento do sistema, instalação de novas caixas de descargas, reparos em vazamentos e revestimentos.
3. A carga horária do presente contrato será de até 75 (setenta e cinco) horas, sendo R\$ 58 (cinquenta e oito) reais a hora.
4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais);
2. O pagamento será feito à vista após a apresentação da nota fiscal;
3. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
4. Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço designados para a execução do objeto ora contratado;
5. O contratante reterá ISSQN, sobre o valor da mão-de-obra.
6. Os preços não serão reajustados em hipótese alguma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

1. A execução será conforme a necessidade do município, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo a Contratada um prazo de até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

05(cinco) dias para iniciar a Reforma ora solicitada, e não cumprido esse prazo sofrerá as penalidades previstas na Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 18 de maio de 2018 a 10 de junho de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA**

1. Para a execução dos serviços já mencionados na cláusula primeira deste contrato, a contratada se compromete a empregar somente a mão de obra qualificada, sob pena de rescisão do mesmo sem ônus ou qualquer tipo de indenização a ser paga pelo contratante.  
2. A contratada deverá manter permanentemente na obra, como seu preposto, pessoa idônea e capaz de executar os serviços e de fiscalizá-los, sem prejuízo das responsabilidades assumidas por ela.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS**

1. Os materiais serão fornecidos pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

1. Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao es encargos.  
2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do CONTRATANTE sobre a execução dos serviços objeto deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar-lhe as ordens, fazer modificações determinadas e recorrer a ela no caso de dúvida.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, da Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.  
2. A Contratada não incorrerá nas multas abaixo indicadas quando o atraso na execução da obra for motivado por Força Maior.  
3. As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

4. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o município de Barra Funda pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLIDEZ**

1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços por ela executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

1. Do recebimento da Obra:

O recebimento provisório e definitivo da obra objeto deste contrato, será nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

1. Fica estipulada uma multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES:**

1. Os serviços inicialmente contratados poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

2. Caso ocorram obras e serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária, serão utilizados os valores constantes do Boletim de Custos da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, afetados pelo percentual obtido entre o Orçamento total apresentado pelo Município e o valor total proposto pela Contratada. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. O Foro de Sarandi RS será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Barra Funda/RS, 18 de maio de 2018.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
CONTRATANTE

**LURDES DE FATIMA ZANDONA BEGNINI**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51